JUSTIFICATIVA PELA NÃO DESTINAÇÃO DE ITENS EXCLUSIVOS E COTAS RESERVADAS PARA ME/EPP

PROCESSO ADIMINISTRATIVO n° 95242/2026

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS, REAGENTES E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS PARA ATENDER O LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERDE – GO.

Conforme estabelecido nos incisos I e III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a destinação de itens exclusivos e cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) às microempresas e empresas de pequeno porte é a regra nos casos de licitações de bens de natureza divisível. No entanto, existem exceções que podem ser invocadas pela Administração Pública, desde que devidamente justificadas, uma vez que o tratamento diferenciado decorre de expressa disposição constitucional (art. 170, inciso IX, da Constituição Federal de 1988), sendo, portanto, imprescindível que a Administração esclareça os motivos pelos quais determinada licitação não será exclusiva ou não contará com cotas reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte.

Nesse sentido, o artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece as situações em que a Administração Pública fica dispensada da aplicação dos dispositivos contidos nos artigos 47 e 48 do referido diploma legal, especialmente quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme disposto no inciso III do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Dessa forma, a decisão de adotar a divisão do produto licitado em cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte e cota de participação geral deve ser criteriosamente avaliada, uma vez que tal divisão pode desestimular a participação de potenciais fornecedores, haja vista que os quantitativos reduzidos dos produtos licitados poderiam não ser suficientes para atrair um maior número de empresas. Ademais, a divisão em cotas pode resultar em datas de entrega distintas e especificações técnicas diferenciadas para o mesmo produto, visto que diferentes empresas poderiam ser vencedoras em cada uma das cotas.

A adoção de exclusividade e cotas reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte pode, ainda, restringir a participação de fabricantes, distribuidores e empresas de grande porte que atuam no segmento. Ressalta-se que, na aquisição do objeto desta licitação, os custos com tributação, transporte, margem de lucro e demais fatores incidem em toda a cadeia comercial, o que pode resultar em maior onerosidade para as microempresas e empresas de pequeno porte, elevando os seus preços.

Rua Joaquim Mota, 257 – Bairro Santo Antônio, Fone: (64) 3602-8124, www.rioverde.go.gov.br

Caso sejam destinadas exclusividade e cotas para microempresas e empresas de pequeno porte sem a devida análise de parâmetros que assegurem a existência de fornecedores aptos a atender à demanda, a Administração corre o risco de conduzir uma licitação ineficaz, resultando em itens desertos e/ou fracassados, devido à ausência de fornecedores. Tal situação poderia implicar na necessidade de repetição do procedimento licitatório, elevando os custos da aquisição e causando prejuízos à Administração.

Diante do exposto, considerando os riscos inerentes à concessão de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, bem como a ausência de parâmetros que mitiguem tais riscos, e ainda levando em conta que essa decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, é decidido que não serão destinadas cotas reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que tal medida poderia representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Destaca-se, contudo, que as microempresas e empresas de pequeno porte continuarão a usufruir dos demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Rio Verde, (datado e assinado digitalmente).

ALYRIO CABRAL VIEIRA NETO
Agente de Contratação (Pregoeiro)

Rua Joaquim Mota, 257 – Bairro Santo Antônio, Fone: (64) 3602-8124, www.rioverde.go.gov.br